



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Comissão Interna de Supervisão

OFÍCIO Nº 22/2021/CIS

Aos

CONSELHEIROS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Solicitação de retorno e revisão de valor do Planquali

Prezados, cumprimentamo-os respeitosamente e vimos por meio desse ofício trazer um histórico da importância do Planquali para a UFVJM bem como solicitar maiores debates acerca deste benefício que não pode ser suspenso do modo como está sendo feito por essa administração.

Em 2014 foi instituído na UFVJM, através Resolução nº 27 de novembro de 2014, o Plano de Apoio à Qualificação (PLANQUALI) visando proporcionar oportunidades de desenvolvimento aos servidores da Universidade em consonância com a visão institucional da Universidade “estar entre as melhores Instituições de Ensino Superior do Brasil, reconhecida e respeitada pela excelência do ensino, da pesquisa e da extensão, contribuindo para o desenvolvimento nacional, em especial dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri” que preconiza, necessariamente, políticas de qualificação de seus servidores, tanto do seu corpo docente, no escopo da qualificação do ensino, da pesquisa e da extensão universitária, como no apoio técnico-administrativo de qualidade, como suporte indispensável a estas atividades.

Desde então, este programa já beneficiou um total de 38 docentes e 131 técnicos administrativos, desde o edital do ano de 2015, por meio de seis editais que viabilizaram a formação, no nível de graduação e pós-graduação Lato e Stricto sensu destes servidores da UFVJM se configurando, portanto, formação e a qualificação de servidores como uma política institucional, considerando um conjunto integrado de iniciativas de curto, médio e longo prazos dentro do planejamento e das ações de interesse institucional.

Inclusive no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente de 2017-2021, na pág. 136, o papel estratégico do Planquali é exaltado:

A Diretoria de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas trabalha para incentivar a continuidade da educação formal, por meio do Plano

de Apoio à
Qualificação -
PLANQUALI,
que consiste
na concessão
de bolsas para
os servidores
e visa à
melhoria de
desempenho
nas
respectivas
funções, bem
como exercer
a motivação
de
compromisso
com a
Instituição e,
também,
exaltar a
capacidade
reflexiva,
crítica, técnica
e científica,
fundamentos
para o
exercício pleno
da cidadania e
para se
alcançar a
Missão da
Instituição:
“Produzir e
disseminar o
conhecimento
e a inovação
integrando o
ensino, a
pesquisa e a
extensão
como
propulsores
do
desenvolvimento
regional e
nacional”.

Ainda no PDI uma das metas concernentes a Política de Pessoal foi “Criar estímulo para o estabelecimento de políticas e diretrizes de formação permanente para os servidores docentes e técnico-administrativos na UFVJM” e como ação foi apresentado “Consolidar e aperfeiçoar no âmbito da UFVJM, programas de qualificação de pessoal, inclusive com provisão de incentivos à participação do quadro de pessoal em projetos de gestão e capacitação”. No entanto parece que estamos indo no sentido contrário.

Apesar do evidente impacto positivo representado por este plano, a resolução que o regulamenta foi revogada pelo Consu. Nas 197ª e 198ª sessões do

Conselho Superior, realizadas em 13 de dezembro de 2019 presencialmente para os conselheiros de Diamantina e por videoconferência para os conselheiros dos campi fora de sede, foi apreciada o Assunto 54 - Proposta de Resolução para a regulamentação do Decreto nº 9.9991 de 28 de agosto de 2019 que após aprovado se tornou a Resolução nº 21 de 20 de dezembro de 2019.

A revogação da resolução consta no artigo 70 da resolução, na sessão das disposições finais e transitórias, além da resolução 27 de 7 de novembro de 2014, que trata do Planquali, são revogadas também as resoluções 14 de 14 de dezembro de 2017 que versa sobre o Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento dos servidores técnico-administrativos em Educação da UFVJM e a Resolução 04 de 19 de outubro de 2007 que se refere a pedido de afastamento de docentes, ambas matérias atualizadas na Resolução em voga o que não se pode dizer sobre a Resolução do Planquali que se refere a incentivo, mediante a concessão de bolsa, à qualificação dos servidores da instituição.

No entanto, um conselheiro ao se referir ao artigo 74, ao tempo de 2hr27min26seg da 198ª sessão disse as seguintes palavras que levam a crer que o conselho acreditava que as três resoluções eram sim contrárias à resolução em análise:

"O
Art.
74
já
revoga
as
disposições
em
contrário,
o
fato,
as
resoluções
anteriores,
se
uma
pessoa
já
estiver
licenciada
para
qualificação
em
norma
anterior,
agora
ele
terá
que
se
adequar
a
atual
em
vigência."

O Planquali foi mencionado apenas uma vez durante as duas sessões, aos 09min18seg do áudio da 198ª sessão, quando se discutia os critérios de classificação para o afastamento dos servidores técnicos administrativos, um conselheiro pergunta ao presidente da comissão que elaborou a minuta de resolução: “Em relação aos técnicos não se pode usar os critérios do Planquali não? Ou vocês vão alterar o Planquali também de acordo com os dois decretos também?”

A resposta do presidente foi:

"Então,
a
comissão,
como
a
gente
não
tem
hoje
o que
regula
o
afastamento
dos
técnicos
e
como
a CIS
vai
participar
ativamente
deste
processo
a
gente
optou
por
não
estabelecer
os
critérios
na
resolução
para
não
ficar
muito
engessada
e
pensar
nos
critérios,
uma
das
sugestões
foi
realmente

essa,
pensar
nos
critérios
da
resolução
do
Planquali
que a
gente
já
tem,
principalmente
neste
primeiro
edital
que
precisa
sair o
quanto
antes.
Então,
sim".

Nota-se que não há nenhuma menção a intenção de se revogar a resolução do Planquali, pelo contrário, a resolução é mencionada como uma referência positiva a ser seguida.

Mesmo tendo caráter próximo, mas alheio ao objeto da Resolução aprovada e não contrário como posto, a Resolução do Planquali foi revogada. Ainda assim em 2020 foi realizado o processo seletivo para concessão da bolsa, regularmente (Edital N° 01 de 06 de julho de 2020 - Processo n° [\(23086.007531/2020-88\)](#)), embora, em meio a uma instabilidade jurídica que pode comprometer a continuidade do plano.

Diante do exposto, solicitamos que este egrégio Conselho **reavalie a revogação da resolução 27 de 7 de novembro de 2014**, visto que a mesma representa uma conquista para os servidores e possui um importante papel no apoio à qualificação da força de trabalho da Universidade, sobretudo dos técnicos administrativos acrescentamos ainda que o valor seja revisto, tendo em vista que outras universidades dispõem de maiores valores por acreditarem que esse investimento retorna à própria instituição em forma de trabalho qualificado, o que não podemos afirmar que ocorre na UFVJM por ser um valor ínfimo ofertado aos servidores dessa casa.

COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO

Gestão 2021-2024

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Lely Cardoso Martins, Presidente**, em 16/09/2021, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alesson Pires Maciel Guirra, Vice-Presidente de Comissão**, em 16/09/2021, às 17:43, conforme horário oficial



de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge David De Oliveira, Servidor**, em 17/09/2021, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0464639** e o código CRC **9FFA10B9**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.011099/2021-19

SEI nº 0464639

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO CONSU 185/ 2021

Processo nº 23086.011099/2021-19

Interessado: Secretaria dos Conselhos, Conselheiros do Conselho Universitário, Secretaria do Conselho Universitário

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, ENCAMINHA o processo em epígrafe à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFVJM e solicita manifestação sobre seu conteúdo.

MARCUS HENRIQUE CANUTO



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Servidor**, em 01/10/2021, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0479081** e o código CRC **E399139D**.

Referência: Processo nº 23086.011099/2021-19

SEI nº 0479081

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.011099/2021-19

Interessado: Diretoria de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas

Prezado Senhor Diretor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos o processo em epígrafe para análise e manifestação quanto ao conteúdo do Ofício nº 22/2021/CIS (0464639).

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Moisés Augusto da Silva

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

Portaria nº 1.882, de 27 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Moises Augusto da Silva, Pro-Reitor(a)**, em 04/10/2021, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0481246** e o código CRC **112E6153**.

Referência: Processo nº 23086.011099/2021-19

SEI nº 0481246

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.011099/2021-19

Interessado: Divisão de Legislação e Normas

O DIRETOR DE SELEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, examinando os autos do Processo em epígrafe, considerando o Art. 14, inciso VI, da Resolução nº 08 - CONSU, de 10 de julho de 2015, que define que são atribuições da Divisão de Legislação e Normas "Analisar e emitir parecer acerca de consultas realizadas pelos setores da PROGEP", solicita parecer sobre os seguintes questionamentos:

1. Considerando que a Resolução nº 27 - CONSU de 07 de novembro de 2014 é parte integrante do Edital Nº 01 de 06 de julho de 2020 (0123009), conforme item 11.1. do edital, e que a referida resolução foi revogada pelo art. 70 da Resolução nº 21 - CONSU, de 20 de dezembro de 2019, o edital se tornaria nulo em virtude dessa revogação? O edital não foi impugnado e todas as bolsas foram pagas.
2. Existe a possibilidade de revogar ou dar nova redação ao art. 70 da Resolução nº 21 - CONSU, de 20 de dezembro de 2019 de forma a restabelecer a Resolução nº 27 - CONSU de 07 novembro de 2014, em atendimento ao demandando pela Comissão Interna de Supervisão por meio do Ofício Nº 22/2021/CIS (0464639)?
3. Caso a resposta ao item 2 seja negativa e considerando que o edital não foi impugnado, existe algum meio de sanar o defeito e convalidar os atos praticados por meio do edital, nos termos do art. 55 da Lei Nº 9.784/1999? Se sim, qual procedimento deveria ser adotado.
4. Caso não exista a possibilidade de sanar o defeito e convalidar os atos praticados por meio do edital, os servidores que receberam de boa-fé as bolsas do PLANQUALI deverão restituir os valores recebidos ao erário?

Atenciosamente,

Euler Guimarães Horta
Diretor de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas
PORTARIA Nº 1818, DE 20 DE AGOSTO DE 2021



Documento assinado eletronicamente por **Euler Guimaraes Horta, Diretor(a)**, em 18/10/2021, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0491855** e o código CRC **A44B1D11**.

Referência: Processo nº 23086.011099/2021-19

SEI nº 0491855



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Diretoria de Administração de Pessoal

Divisão de Legislação e Normas

OFÍCIO Nº 335/2021/DLN/DIRADMP/PROGEP

Diamantina, 26 de outubro de 2021.

Ao Senhor
Moisés Augusto da Silva
Pró-Reitor
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Diamantina/MG

Assunto: Resposta à consulta da DSD acerca do Planquali.

Senhor Pró-Reitor,

1. Trata-se de manifestação em atendimento à solicitação do Sr. Diretor de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas, que apresenta questionamentos por meio do Despacho de nº sequencial 0491855. Por se tratar de matéria complexa e de impacto institucional, e considerando que os presentes autos serão enviados ao Conselho Universitário, submetemos previamente à apreciação de Vossa Senhoria.

Considerando que a Resolução nº 27 - CONSU de 07 de novembro de 2014 é parte integrante do Edital Nº 01 de 06 de julho de 2020, conforme item 11.1. do edital, e que a referida resolução foi revogada pelo art. 70 da Resolução nº 21 - CONSU, de 20 de dezembro de 2019, o edital se tornaria nulo em virtude dessa revogação? O edital não foi impugnado e todas as bolsas foram pagas.

2. Entendemos que o Edital nº 1, de 6 de julho de 2020, é ato administrativo **anulável**, uma vez que praticado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, como era feito costumeiramente, quando a sua competência para gerir o Planquali não subsistia. Isso ocorreu em razão da revogação da Resolução Consu nº 27, de 7 de novembro de 2014, a qual, ao que tudo indica, passou despercebida pela Progep. O ato também encontra-se viciado pelo fato de se fundamentar na citada norma, quando já houvera perdido a vigência, deixando a matéria sem regulamentação. Entendemos, contudo, estarem presentes os requisitos para a convalidação.

Existe a possibilidade de revogar ou dar nova redação ao art. 70 da Resolução nº 21 - CONSU, de 20 de dezembro de 2019

de forma a restabelecer a Resolução nº 27 - CONSU de 07 novembro de 2014, em atendimento ao demandando pela Comissão Interna de Supervisão por meio do Ofício Nº 22/2021/CIS (0464639)?

3. Deve-se destacar, inicialmente, que corroboramos as informações apresentadas pela CIS por meio do Ofício nº 2/2021/CIS (0464639), no sentido de que entendemos que o Conselho Universitário não tratou na ocasião da aprovação da Resolução Consu nº 21, de 20 de dezembro de 2019, da revogação do Planquali. O subscrevente, inclusive, participou da comissão que preparou a minuta e esteve presente na reunião em que houve a aprovação, podendo confirmar que a inclusão da Resolução Consu nº 27, de 2014, entre os documentos revogados se tratou de um provável lapso na elaboração do texto, dada a proximidade das matérias. Esse trecho, pelo que verificamos, não foi inserido a pedido de qualquer dos conselheiros, já estando presente na versão enviada para a deliberação, o que pode ter induzido o Conselho ao erro. Como consequência, recomendamos que a temática seja submetida ao órgão colegiado, para que a situação seja corrigida, se os seus membros estiverem de acordo com tal interpretação dos fatos.

4. Respondendo diretamente ao questionamento, a revogação do art. 70 da Resolução Consu nº 21, de 2019, não resultaria no retorno automático da vigência da Resolução Consu nº 27, de 2014, considerando a norma sobre repristinação prevista no art. 2º, § 3º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Dessa forma, é nossa sugestão que seja adotada uma dessas soluções: seja expedida resolução em que conste explicitamente que a Resolução Consu nº 27, de 2014, voltará a ter vigência, **com efeitos para o futuro**; ou seja expedida resolução com conteúdo idêntico ao da Resolução Consu nº 27, de 2014, que passará a vigorar com nova numeração, **também para o futuro**. Sendo adotada a segunda solução, ter-se-á, inclusive, a oportunidade de realizar atualizações no texto antigo.

5. Na mesma resolução, ou em texto próprio, sendo essa a vontade do órgão, o Consu também poderá realizar a convalidação dos atos praticados com fundamento na Resolução Consu nº 27, de 2014, **com efeitos da data da sua revogação até a data da nova norma**, dando atenção especial aos atos decorrentes do Edital nº 1, de 2020.

6. Sobre a convalidação, determina o art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que, "em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração".

7. Nesse sentido, leciona Celso Antônio Bandeira de Mello:

A convalidação é o suprimento da invalidade de um ato com efeitos retroativos. [...] Quando promana da Administração, esta corrige o defeito do primeiro ato mediante um segundo ato, o qual produz de forma consonante com o Direito aquilo que dantes fora efetuado de modo dissonante com o Direito. Mas com uma particularidade: seu alcance específico consiste precisamente em ter efeito retroativo. O ato convalidador remete-se ao ato inválido para legitimar seus efeitos pretéritos. A providência corretamente tomada no presente tem o condão de valer para o passado.¹

8. Destacamos também a lição de Matheus Carvalho:

a doutrina passou a entender que, quando é o caso de nulidade sanável, ou seja, vícios de forma e de competência, devem ser corrigidos se for mais interessante ao interesse público e causar menos prejuízo do que a sua anulação. Nestes casos, consertado o vício, o ato produz efeitos lícitamente, desde a sua origem,

podendo-se definir, portanto, que a convalidação opera efeitos *ex tunc*, retroagindo à data de edição do ato para que sejam resguardados os efeitos pretéritos desta conduta.²

9. Entendemos, pois, que os vícios constantes nos atos decorrentes da aplicação da Resolução Consu nº 27, de 2014, são sanáveis e não há a possibilidade de prejuízos a terceiros. Pelo contrário, os servidores se inscreveram no processo seletivo do Edital nº 1, de 2020, de boa-fé, pois este contava com presunção de validade, e a instituição se beneficia de forma permanente das capacitações realizadas por aqueles que foram contemplados. Assim, pode-se concluir que todos os objetivos pretendidos em benefício do interesse público com a publicação do edital foram atingidos. Destaca-se, ainda, que não houve desrespeito a qualquer regulamentação superior de lei ou decreto, estando toda a matéria alcançada pela autonomia da instituição. A convalidação, nesse cenário de estabilidade dos efeitos dos atos praticados, se mostra como ação recomendável.

Caso a resposta ao item 2 seja negativa e considerando que o edital não foi impugnado, existe algum meio de sanar o defeito e convalidar os atos praticados por meio do edital, nos termos do art. 55 da Lei Nº 9.784/1999? Se sim, qual procedimento deveria ser adotado.

10. Vide resposta ao questionamento anterior.

Caso não exista a possibilidade de sanar o defeito e convalidar os atos praticados por meio do edital, os servidores que receberam de boa-fé as bolsas do PLANQUALI deverão restituir os valores recebidos ao erário?

11. Entendemos que, sendo os atos convalidados e a boa-fé dos servidores presumida, não haverá necessidade de reposição ao erário. Por outro lado, sendo o Consu contrário à convalidação, recomendamos que a questão seja levada à apreciação da Procuradoria Federal junto à UFVJM.

12. Sendo este o nosso posicionamento, submetemos o presente à apreciação de Vossa Senhoria para posterior envio ao solicitante e nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

JAIRO FARLEY ALMEIDA MAGALHÃES
Chefe da Divisão de Legislação e Normas

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 473.

² CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo. 3. ed. Salvador: Juspodivm, 2016. p. 287.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Farley Almeida Magalhães, Chefe de Divisão**, em 27/10/2021, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0500106** e o código CRC **4073D940**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.011099/2021-19

SEI nº 0500106

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.011099/2021-19

Interessado: Diretoria de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas

Prezado Senhor Diretor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos resposta da Divisão de Legislação e Normas aos questionamentos levantados no Despacho SEI nº 0491855, a qual manifestamos concordância.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Moisés Augusto da Silva

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

Portaria nº 1.882, de 27 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Moises Augusto da Silva, Pro-Reitor(a)**, em 27/10/2021, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0502119** e o código CRC **E354FBEC**.



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Diretoria de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas
Divisão de Capacitação e Desenvolvimento

OFÍCIO Nº 307/2020/DCD/DSD/PROGEP

Diamantina, 21 de julho de 2020.

À Senhora

Maria de Fátima Afonso Fernandes
Diretora de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Revogação da Resolução nº 27, de 7 novembro de 2014 -
Planquali.

Senhora Diretora,

1. A resolução nº 21, de 20 de dezembro de 2019, regulamenta a aplicação do Decreto n.º 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento no âmbito da UFVJM.

2. Ao analisarmos o documento, percebemos que houve a revogação da resolução n.º 27, de 7 de novembro de 2014 - Planquali, que tem como objetivo regulamentar o Plano de Apoio à Qualificação da UFVJM - Graduação e Pós-Graduação Lato e Stricto sensu - que inclui a concessão de bolsas para seus servidores, visa a melhoria de desempenho nas respectivas funções, bem como exercer a motivação de compromisso com a Instituição e, também, exaltar a capacidade reflexiva, crítica, técnica e científica, fundamentos para o exercício pleno da cidadania e para se alcançar a Missão da Instituição.

Art. 70 Ficam revogadas as disposições em contrário, inclusive as Resoluções do Consu n.º 14, de 14 de dezembro de 2017 e **n.º 27, de 7 de novembro de 2014**, além da Resolução do Consepe n.º 4, de 19 de outubro de 2007 (grifo nosso).

3. Considerando que todas as ações do Planquali, são norteadas pela resolução n.º 27, de 7 de novembro de 2014, e que encontra-se em aberto o edital Planquali 01/2020, cujo objetivo é a concessão de bolsas para os servidores da UFVJM, com inscrições previstas para o período de 03 de agosto de 2020 a 14 de agosto de 2020, questiona-se: a PROGEP poderá dar prosseguimento aos trâmites de seleção dos bolsistas conforme dispõe o Edital do Planquali n.º 01/2020 ou deverá suspender seus efeitos haja vista

a revogação da resolução?

Atenciosamente,

GERRI DE MAIO FAUSTINO
Chefe da Divisão de Capacitação e Desenvolvimento



Documento assinado eletronicamente por **Gerri De Maio Faustino, Servidor**, em 21/07/2020, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0134163** e o código CRC **024DD6AE**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.008201/2020-18

SEI nº 0134163

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Diretoria de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas

OFÍCIO Nº 222/2020/DSD/PROGEP

Diamantina, 06 de novembro de 2020.

À Senhora

Maria de Fátima Afonso Fernandes

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Revogação da Resolução nº 27, de 7 novembro de 2014 -
Planquali.

Senhora Pró-Reitora,

1. Encaminhamos ofício nº 307/2020/DCD/DSD/PROGEP, cujo teor refere-se a revogação da Resolução nº 27, de 7 novembro de 2014 - Planquali, que regulamenta a aplicação do Decreto n.º 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento no âmbito da UFVJM.
2. Considerando que todas as ações do Planquali, são norteadas pela resolução n.º 27, de 7 de novembro de 2014, e que encontra-se em curso o pagamento de bolsas, referente ao edital Planquali 01/2020, cujo objetivo é a concessão de bolsas para os servidores da UFVJM, solicito orientações de como devemos proceder para solucionar a situação em tela.
3. Sendo o que cabe para o momento, agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

GERRI DE MAIO FAUSTINO

Diretor Eventual de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas

DSD/Progep/UFVJM



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0223300** e o código CRC **15293FEF**.

Referência: Processo nº 23086.008201/2020-18

SEI nº 0223300



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Diretoria de Administração de Pessoal

Divisão de Legislação e Normas

OFÍCIO Nº 416/2020/DLN/DIRADMP/PROGEP

Diamantina, 25 de novembro de 2020.

À Senhora

Maria de Fátima Afonso Fernandes

Pró-Reitora

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Diamantina/MG

Assunto: Manifestação.

Senhor Pró-Reitora,

1. Entendemos que a intenção das revogações realizadas por meio da Resolução Consu nº 21, de 20 de dezembro de 2019, foi encerrar a vigência de normas que se referiam à legislação revogada pelo Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019. Dessa forma, a inclusão da Resolução Consu nº 27, de 7 de novembro de 2014, ao que nos parece, ocorreu por um lapso, em razão de a matéria ter sido regulamentada na vigência da antiga legislação.

2. Assim sendo, algumas soluções são possíveis. A situação pode ser exposta ao Conselho Universitário para que torne sem efeitos a revogação, atribuindo explicitante efeito repristinatório que permita a volta da vigência da Resolução Consu nº 27, de 2014, podendo o ato ser praticado *ad referendum*, considerando a simplicidade da matéria. Também é possível aprovar nova resolução, aproveitando-se integralmente o texto, dando lugar somente a outro número e data.

3. Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

JAIRO FARLEY ALMEIDA MAGALHÃES
Chefe da Divisão de Legislação e Normas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Considerando que o objeto do processo em epígrafe está sendo tratado no Processo SEI nº 23086.011099/2021-19, procedemos ao encerramento do Processo SEI nº 23086.008201/2020-18 aos 09 dias do mês de novembro do ano de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Euler Guimaraes Horta, Diretor(a)**, em 09/11/2021, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0511866** e o código CRC **A2B9FAAE**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.008201/2020-18

SEI nº 0511866

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Diretoria de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas

OFÍCIO Nº 147/2021/DSD/PROGEP

Diamantina, 23 de novembro de 2021.

Ao senhor

Moisés Augusto da Silva

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas Eventual

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Resposta ao Despacho SEI nº 0481246.

Senhor Pró-Reitor,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, apresentamos neste ofício resposta ao Despacho SEI nº 0481246 no qual foi solicitada "análise e manifestação quanto ao conteúdo do Ofício nº 22/2021/CIS (0464639)".

2. Concordamos com a manifestação da Comissão Interna de Supervisão (CIS) no que se refere à importância estratégica do PLANQUALI para a UFVJM, sobretudo pelo programa constar no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente de 2017-2021. O programa tinha por objetivo a melhoria do desempenho dos servidores nas respectivas funções, viabilizando a formação, no nível de graduação e pós-graduação Lato e Stricto sensu dos servidores. Os auxílios ou bolsas do PLANQUALI visavam a propiciar o custeio de despesas com matrículas, mensalidades e despesas relacionadas à participação nos cursos de formação, aperfeiçoamento ou qualificação. Conforme consta no Relatório de Gestão de 2020, foram contemplados com bolsas, por meio do Edital 01/2020, 40 servidores Técnicos Administrativos em Educação e 10 Docentes.

3. Outras Instituições Federais de Ensino possuem programas de bolsas similares. Alguns exemplos:

- Universidade Federal Fluminense (UFF):
http://www.editais.uff.br/sites/default/files/arquivos/SEI_23069.162799_2021_71.pdf
- Universidade Federal do Paraná (UFPR):
<http://www.prppg.ufpr.br/site/portalcapacitacao/wp-content/uploads/sites/113/2021/07/edital-03-2021-progepe-cdp.pdf>
- Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB):
<https://ufsb.edu.br/progepe/documentos/editais/216-edital-n-02-2021-programa-de-apoio-financeiro-para-participacao-dos-servidores-tecnico-administrativos-em-educacao-da-ufsb-em-cursos-de-graduacao-e-pos-graduacao>
- Universidade Federal de São João Del-Rei (UFSJ):
<https://ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/progp/Edital%20002->

4. Dessa forma, entendemos que Decreto n.º 9.991, de 28 de agosto de 2019 não impede que as Instituições Federais de Ensino mantenham programas de bolsas para apoiar a qualificação dos servidores. A Resolução n.º 21/CONSU/2019 foi criada com o objetivo de implementar a aplicação desse decreto na UFVJM regulamentando: o Plano de Desenvolvimento de Pessoas no Capítulo I; os afastamentos no Capítulo II; e a participação em ações de desenvolvimento no Capítulo III. Essa resolução não trata de concessão de auxílios ou bolsas para a participação dos servidores em cursos de graduação ou pós-graduação. Dessa forma, a Resolução n.º 27/CONSU/2014 não era uma disposição em contrário à Resolução n.º 21/CONSU/2019, sendo que as duas resoluções poderiam ter sido entendidas como complementares. Assim, entendemos que não era necessária a revogação da Resolução n.º 27/CONSU/2014.

5. Destacamos que na planilha de Índice de Resoluções do CONSU de 2007 a 2021 (0511264), atualizada em 07/05/2021, a Resolução n.º 27/CONSU/2014 constava como "vigente" (linha 213 da planilha), apesar de ter sido revogada em 2019. Isso mostra um problema de organização com os atos normativos da universidade, o que pode ter contribuído para o erro. O problema foi corrigido na planilha atualizada em 11 de novembro de 2021 (0527494).

6. No item 3 do parecer elaborado pelo Chefe da Divisão de Legislação e Normas (DLN) é reconhecido que a revogação da Resolução n.º 27/CONSU/2014 pode ter sido um provável lapso (0500106):

O subscrevente, inclusive, participou da comissão que preparou a minuta e esteve presente na reunião em que houve a aprovação, podendo confirmar que a inclusão da Resolução Consu n.º 27, de 2014, entre os documentos revogados se tratou de um provável lapso na elaboração do texto, dada a proximidade das matérias.

7. A revogação da Resolução n.º 27/CONSU/2014 foi constatada pelo chefe da Divisão de Capacitação e Desenvolvimento e comunicada para a Diretoria de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas em 21/07/2020 (documento SEI n.º 0511916, página 1). O mesmo servidor, na condição de Diretor Eventual de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas comunicou a situação para a Pró-Reitora de Gestão de Pessoas em 10/11/2020 (documento SEI n.º 0511916, página 3). Demais andamentos podem ser vistos no Processo SEI n.º 23086.008201/2020-18 (documento SEI n.º 0511916).

8. Com relação à demanda da Comissão Interna de Supervisão para que o "Conselho reavalie a revogação da resolução 27 de 7 de novembro de 2014", destacamos as sugestões apresentadas no item 4 do parecer da DLN (0500106):

Respondendo diretamente ao questionamento, a revogação do art. 70 da Resolução Consu n.º 21, de 2019, não resultaria no retorno automático da vigência da Resolução Consu n.º 27, de 2014, considerando a norma sobre reconstituição prevista no art. 2º, § 3º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Dessa forma, é nossa sugestão que seja adotada uma dessas soluções: seja expedida resolução em que conste explicitamente que a Resolução Consu n.º 27, de 2014, voltará a ter vigência, **com efeitos para o futuro**; ou seja expedida resolução com conteúdo idêntico ao da Resolução Consu n.º 27, de 2014, que passará a vigorar com nova numeração, **também para o futuro**. Sendo adotada a segunda solução, ter-se-á, inclusive, a oportunidade de realizar atualizações no texto antigo.

9. Considerando essas duas sugestões da DLN, caso o Conselho Universitário (CONSU) decida por restabelecer o PLANQUALI, sugerimos que a segunda opção seja adotada. Isso possibilitará que o texto da resolução revogada seja totalmente revisto e possa ser escrito na forma de resolução ao invés da forma de um anexo de uma resolução como foi feito em 2014. Caso o CONSU opte por essa solução, sugerimos que seja indicada uma

comissão em que estejam presentes representantes da Diretoria de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas, da Divisão de Legislação e Normas, da Comissão Interna de Supervisão, da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e do CONSU.

10. Sugerimos, também, que os atos praticados por meio do Edital 01/2020 sejam convalidados, uma vez que essa possibilidade existe, segundo o item 9 do parecer do chefe da DLN (0500106):

Entendemos, pois, que os vícios constantes nos atos decorrentes da aplicação da Resolução Consu nº 27, de 2014, são sanáveis e não há a possibilidade de prejuízos a terceiros. Pelo contrário, os servidores se inscreveram no processo seletivo do Edital nº 1, de 2020, de boa-fé, pois este contava com presunção de validade, e a instituição se beneficia de forma permanente das capacitações realizadas por aqueles que foram contemplados. Assim, pode-se concluir que todos os objetivos pretendidos em benefício do interesse público com a publicação do edital foram atingidos. Destaca-se, ainda, que não houve desrespeito a qualquer regulamentação superior de lei ou decreto, estando toda a matéria alcançada pela autonomia da instituição. A convalidação, nesse cenário de estabilidade dos efeitos dos atos praticados, se mostra como ação recomendável. (grifo nosso)

11. Caso o CONSU opte por não convalidar os atos praticados por meio do Edital 01/2020, sugerimos que os questionamentos feitos por meio do Despacho SEI nº 0491855 sejam submetidos para análise da Procuradoria Federal junto à UFVJM, uma vez que a manifestação do setor técnico da PROGEP consta no processo em epígrafe (0500106) e não há clareza se os servidores que receberam de boa-fé as bolsas do PLANQUALI deverão restituir os valores recebidos ao erário.

12. Por fim, com relação à demanda da CIS (0464639) para "que o valor seja revisto, tendo em vista que outras universidades dispõem de maiores valores por acreditarem que esse investimento retorna à própria instituição em forma de trabalho qualificado, o que não podemos afirmar que ocorre na UFVJM por ser um valor ínfimo ofertado aos servidores dessa casa", acreditamos que, caso o CONSU decida por restabelecer o PLANQUALI, essa questão precisará ser estudada levando em consideração a disponibilidade orçamentária e o número de servidores que se pretende contemplar.

13. Informo que a manifestação inicial desta diretoria, realizada por meio do Documento SEI nº 0510643, apresentou problemas após a última atualização do sistema SEI da UFVJM e por isso o documento foi cancelado, conforme recomendação recebida após questionamento realizado via GLPI.

14. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se façam necessários.

Respeitosamente,

Euler Guimarães Horta
Diretor de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas
PORTARIA Nº 1818, DE 20 DE AGOSTO DE 2021



Documento assinado eletronicamente por **Euler Guimaraes Horta, Diretor(a)**, em 23/11/2021, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0527450** e o código CRC **9AA6BB37**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.011099/2021-19

SEI nº 0527450

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Comissão Interna de Supervisão

OFÍCIO Nº 11/2022/CIS

Diamantina, 25 de janeiro de 2022.

Aos Senhores

Moisés Augusto da Silva
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Marcus Henrique Canuto
CONSELHEIRO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETÁRIO DOS CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Euler Guimarães Horta
DIRETOR DE SELEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Jairo Farley Almeida Magalhães
CHEFE DA DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Resposta ao Ofício 10 (0581423)

Aos Senhores,

Cumprimentamo-nos cordialmente, apresentamos aqui resposta ao Ofício 10 SEI nº 0581423, no qual houve um entendimento das diversas partes de que a Comissão Interna de Supervisão (CIS) é de importância estratégica para manutenção do PLANQUALI para a UFVJM, sobretudo pelo fato deste Programa constar no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente. Haja visto que o mesmo tem a pretensão de melhoria do desempenho dos servidores nas respectivas funções, **viabilizando a formação, no nível de graduação e pós-graduação Lato e Stricto sensu**. Outras Instituições Federais de Ensino (IFES) pagam valores que acreditamos ser mais coerentes com as demandas na formação do servidor, tendo em vista que, muitas vezes estes custeiam deslocamentos, alimentação, compras de livros e demais despesas do próprio bolso. Algumas das IFES citadas pelo senhor Euler Guimarães Horta, assegura 50% do valor pago pela Coordenação

de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), a saber: a Universidade Federal do Paraná (UFPR) - [Edital PROGEP-CDP 03/2021](#); a Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB): [Edital nº 02/2021 - Programa de Apoio Financeiro para participação dos servidores técnico-administrativos em educação da UFSB em cursos de graduação e pós-graduação](#), a qual garante o pagamento de R\$500,00 de custeio, por exemplo.

Como houve o entendimento pelo Decreto n.º 9.991, de 28 de agosto de 2019 as Instituições Federais de Ensino manterão programas de bolsas para apoiar a qualificação dos servidores, sendo assim, a Resolução nº 21/CONSU/2019 foi criada com o objetivo de implementar a aplicação desse decreto na UFVJM regulamentando: o Plano de Desenvolvimento de Pessoas no Capítulo I; os afastamentos no Capítulo II; e a participação em ações de desenvolvimento no Capítulo III. Essa resolução não trata de concessão de auxílios ou bolsas para a participação dos servidores em cursos de graduação ou pós-graduação. Dessa forma, a Resolução nº 27/CONSU/2014 não era uma disposição em contrário à Resolução nº 21/CONSU/2019, sendo que as duas resoluções poderiam ter sido entendidas como complementares. O que ficou entendido pelos senhores que não será necessária a revogação da Resolução nº 27/CONSU/2014.

Conforme processo em epigrafe, fica claro o problema no índice de Resoluções do CONSU de 2007 a 2021 (0511264), conforme descrito no ofício do Senhor Euler, reajustado em 07/05/2021, a Resolução nº 27/CONSU/2014 que constava como "vigente" (linha 213 da planilha), apesar de ter sido revogada em 2019. Isso mostra um problema de organização com os atos normativos da universidade, contribuiu com o erro. Contudo o mesmo informou que o problema foi corrigido na planilha atualizada em 11 de novembro de 2021 (0527494). Isso fica evidente no ítem 3 do parecer elaborado pelo Chefe da Divisão de Legislação e Normas (DLN) quando reconhece que a revogação da Resolução nº 27/CONSU/2014 pode ter sido um provável lapso (0500106): "O subscrevente, inclusive, participou da comissão que preparou a minuta e esteve presente na reunião em que houve a aprovação, podendo confirmar que a inclusão da Resolução Consu nº 27, de 2014, entre os documentos revogados se tratou de um provável lapso na elaboração do texto, dada a proximidade das matérias." Bem como a revogação da Resolução nº 27/CONSU/2014 foi constatada pelo chefe da Divisão de Capacitação e Desenvolvimento e comunicada para a Diretoria de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas em 21/07/2020 (documento SEI nº 0511916, página 1). O mesmo servidor, na condição de Diretor Eventual de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas comunicou a situação para a Pró-Reitora de Gestão de Pessoas em 10/11/2020 (documento SEI nº [0511916](#)), página 3). Demais andamentos podem ser vistos no Processo SEI nº ([23086.008201/2020-18](#)) documento SEI nº ([0511916](#)).

Em conformidade a todo o histórico desse processo e sugestões apresentadas, vimos abaixo reforçar e solicitar encarecidamente que os senhores possam *agendar juntamente conosco membros da CIS, reunião com data e horário a tratar, via e-mail institucional para que possamos dialogar a respeito dos seguintes tópicos abaixo* sobre a reavaliação e revogação da resolução 27 de 7 de novembro de 2014", enquanto sugestões apresentadas pelos senhor no ítem 4 do parecer da DLN (0500106):

- Enquanto membros da CIS compreendemos que a melhor forma seria que fosse revogado o Art. 70 da Resolução CONSU n. 2019 e que seja expedida resolução com conteúdo idêntico ao da resolução CONSU n27, de 2014, **que passará a vigorar com nova numeração, também para o futuro apenas se houver a possibilidade de realizar atualizações no texto antigo, inclusive, debatendo reajuste de valores e escrito em formato de resolução.**

- Também concordamos com os senhores para composição e indicação de comissão em que estejam presentes representantes da Diretoria de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas da Divisão de Legislação e Normas, da Comissão Interna de Supervisão, da Comissão Permanente de Pessoal Docente e do CONSU. Ainda que já exista um ofício 29 documento ([0507584](#)), criado na unidade CIS no dia 04/11/2021 encaminhado à Progep no dia 05/11/2021 processo nº ([23086.013192/2021-50](#))

Considerando essas duas sugestões da DLN, caso o Conselho Universitário (CONSU) decida por restabelecer o PLANQUALI, sugerimos que a segunda opção seja adotada. Isso possibilitará que o texto da resolução revogada seja totalmente revisto e possa ser escrito na forma de resolução ao invés da forma de um anexo de uma resolução como foi feito em 2014. Caso o CONSU opte por essa solução, *sugerimos que seja indicada uma comissão em que estejam presentes representantes da Diretoria de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas, da Divisão de Legislação e Normas, da Comissão Interna de Supervisão, da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e do CONSU.*

- Do mesmo modo, sugerimos, que os atos praticados por meio do Edital 01/2020 sejam convalidados, uma vez que essa possibilidade existe, segundo o item 9 do parecer do chefe da DLN (0500106), caso o CONSU opte por não convalidar enviaremos o Despacho SEI nº ([0491855](#)) à análise da Procuradoria Federal junto a UFVJM, conforme sugerido.

- Por fim, viemos reforçar a necessidade de revisão do valor do valor a ser disponibilizado aos servidores, mesmo que o CONSU decida por reestabelecer o PLANQUALI, e essa questão precisará ser estudada levando em consideração a disponibilidade orçamentária e o quantitativo de servidores que pleiteiam a capacitação semestral ou anualmente. Nesse sentido, ressaltamos que estamos abertos ao diálogo com os representantes dos seguintes órgãos: PROGEP, CONSU, DSD, DLN, CPPD e demais que acharem pertinentes a participarem e contribuem para a manutenção de um programa institucional de qualificação/capacitação de forma justa e democrática.

Certos de Vossa compreensão, colocamo-nos a disposição para outros esclarecimentos que se façam necessários.

Respeitosamente,

Gabriella Lely Cardoso Martins
Coordenadora
Alesson Pires Maciel Guirra
Coordenador Adjunto
COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO
GESTÃO 2021 - 2024



Presidente de Comissão, em 25/01/2022, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alesson Pires Maciel Guirra, Vice-Presidente de Comissão**, em 25/01/2022, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0581597** e o código CRC **48B2F604**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.011099/2021-19

SEI nº 0581597

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

OFÍCIO Nº 22/2022/PROGEP

Diamantina, 26 de janeiro de 2022.

Ao Senhor
Marcus Henrique Canuto
Vice-Presidente
Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e
Mucuri
Diamantina/MG

Assunto: Resposta ao Despacho CONSU 185/2021

Senhor Vice-Presidente,

1. Em resposta resposta ao Despacho CONSU 185/2021 (0479081), e considerando as manifestações contidas no OFÍCIO Nº 335/2021/DLN/DIRADMP/PROGEP (0500106) e no OFÍCIO Nº 147/2021/DSD/PROGEP (0527450), e considerando a possibilidade de prejuízo a terceiros, nesse caso, os participantes do Edital, bem como o justificado interesse público pela qualificação dos servidores do quadro efetivo da Universidade, conforme aponta o art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, **sugerimos ao Conselho Universitário da Universidade que convalide os atos praticados no Edital nº 01 de 06 de julho de 2020.**

2. Cumulativamente, entendendo que o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) e o Plano de Apoio à Qualificação (PLANQUALI) são objetos convergentes no processo de desenvolvimento de competências dos servidores, e considerando a necessidade de revisão estratégica desse último em sinergia à legislação e ao atual contexto, **sugerimos a criação de comissão específica para instituição de um novo programa de incentivo à qualificação no âmbito da Universidade.** Como indicação para a constituição da comissão, sugere-se a seguinte composição:

- a) o Diretor de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas, na Presidência;
- b) a Chefe de Divisão de Capacitação e Desenvolvimento, na suplência da Presidência;
- c) um representante do Conselho Universitário;
- d) um representante da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação

(CIS), a ser indicado por essa;

e) um representante da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), a ser indicado por essa;

f) um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação (PRPPG), a ser indicado por essa.

3. Caso haja dúvidas ou necessidade de complementações, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas permanece à disposição do Conselho Universitário da Universidade.

Atenciosamente,

WENDY WILLIAN BALOTIN
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Wendy Willian Balotin, Pro-Reitor(a)**, em 26/01/2022, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0582860** e o código CRC **233FC82D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.011099/2021-19

SEI nº 0582860

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



**STATUS DA SOLICITAÇÃO:
EM ACOMPANHAMENTO ESPECIAL**

Informamos que a solicitação foi recebida e incluída na lista de controle interno de processos do gabinete para manifestação do reitor e/ou vice-reitor. Chefia de Gabinete/Reitoria/UFVJM.

MAIORES INFORMAÇÕES:

